



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-AM Nº 006/2023

Dispõe sobre a criação de cadastro de defensor dativo no âmbito do Coren-AM

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, em conjunto com o Conselheiro Secretário, conforme dispõe do art. 41, inciso XIII do Regimento Interno, no uso das suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905/73 e legislações complementares em vigor, e:

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 370/2010 em vigor até o dia 09 de abril de 2023, que dispõe do Código de Processo Éticos das autarquias Profissionais de Enfermagem para aperfeiçoar as regras e procedimentos sobre o processo ético-profissional que envolvem os profissionais de enfermagem, que em seu art. 72, determina designação de Defensor Dativo para o denunciado revel;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 706/2022 que entra em vigor a partir do 10 de abril de 2023, que trata do novo Código de Processo Éticos dos Conselhos de Enfermagem para aperfeiçoar as regras e procedimentos sobre o processo ético-profissional que envolvem os profissionais de enfermagem que em seu art. 34 determina designação de Defensor Dativo para o denunciado revel;

CONSIDERANDO a existência de processos ético-profissionais sobrestados em razão da ausência de Defensor Dativo nomeado para atuação nos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para o cadastro e nomeação de Defensores Dativos;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na 536ª Reunião Ordinária de Plenário realizada no dia 30 e 31 de janeiro de 2023, decidiu pela criação e regulamentação de Cadastros de defensores Dativos e o instruído no PAD nº 037/2021;

RESOLVEM

Art.1º Aprovar a criação de cadastro público de defensores dativos no âmbito do Coren-AM para atuação em processos ético-profissionais.

Art.2º O cadastro será realizado por intermédio de chamamento público em edital a ser publicado em sítio eletrônico oficial da autarquia que será amplamente divulgado em seus



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

meios de comunicação social, que além de outros requisitos em edital, deverá conter os seguintes requisitos e objetivos:

§1º. Advogados (as) inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil que comprovem a situação regular por declaração/certidão emitida pela entidade.

§2º. Enfermeiros (as) com registro no Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, devidamente regulares, ética e financeiramente que comprovem a situação por declaração/certidão emitida pelo órgão.

Art.3º As inscrições ocorrerão nos termos do Edital, renovada a seleção a cada 24 (vinte e quatro) meses, sendo avaliado preenchimento dos requisitos e organizada a lista de candidatos aptos por ordem alfabética e encaminhada à Secretaria Executiva da autarquia para homologação pelo Plenário.

§1º. A lista será composta por no mínimo 10 (dez) candidatos.

§2º. Findo o prazo de inscrição e não havendo o número mínimo de inscritos será prorrogado a vigência do Edital de seleção, uma vez, por igual período.

§3º. Na hipótese de não se obter o mínimo estipulado no parágrafo primeiro deste artigo, a lista será encaminhada para homologação no estado em que se encontra, ou seja, com quaisquer números de inscritos.

Art.4º Após a homologação, a lista com os candidatos cadastrados será publicada em sítio eletrônico oficial da autarquia, não sendo mais possível a inclusão de novos nomes.

Art.5º Seguindo o princípio da isonomia, a lista homologada será utilizada pelo Coordenador do de Processos-Éticos em sistema de rodízio, para que todos os cadastrados tenham possibilidade de exercer a função, de acordo com a necessidade.

Art.6º Após a aprovação de dotação orçamentária, o Coordenador de Processos Ético-Disciplinares designará o Defensor Dativo da lista para atuar no processo ético que couber.

§1º. Uma vez designado, o Defensor não poderá renunciar, salvo se houver motivo justificado a ser submetido à apreciação do Coordenador do Processos Ético-Disciplinares.

§2º. Se houver renúncia, o Coordenador de Processos-Éticos indicará o próximo Defensor Dativo, obedecendo o sistema de rodízio indicado.

§3º. Se a renúncia ocorrer após a apresentação da Defesa Prévia, deixando de apresentar as Alegações Finais e Defesa Oral no Julgamento, o mesmo deixará de receber a segunda parcela do pagamento, nos moldes do anexo I desta Decisão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

§4º. Sendo designado o Defensor Dativo em substituição para apresentação da defesa oral em julgamento, este fará jus ao recebimento de 40% do valor total dos honorários.

Art.7º É vedado ao Defensor Dativo o subestabelecimento dos poderes.

Art.8º Os honorários serão fixados em instrução normativa complementar a esta Decisão.

Art.9º O pagamento de honorários decorrente das obrigações constantes na presente Decisão não implicará na existência de vínculo empregatício com a autarquia.

Art.10 O Defensor Dativo designado não poderá cumular defesas do denunciado (os) com a representação do denunciante (es) em um mesmo processo.

Art.11 Os casos omissos afeitos a esse tema serão apreciados pelo Plenário deste Regional.

Art.12 A presente Decisão entrará em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus, 01 de fevereiro de 2023.

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO

Presidente

COREN-AM nº 128.090-ENF

JOSÉ YRANIRDO NASCIMENTO

Conselheiro Secretário

COREN-AM Nº 114.416-ENF



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

“Disciplina o pagamento de honorários a Defensores Dativos constituídos em Processos Ético-Profissionais”

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, juntamente com a Conselheiro-Secretário, no uso de suas atribuições regimentais conforme dispõe o art. 41, inciso XIII do Regimento Interno, e:

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem prevista no Art. 20 da Lei nº 5.905/1973;

CONSIDERANDO a aprovação do banco de Defensores Ativos para atuarem no âmbito do Coren-AM, decidida na 531ª Reunião Ordinária de Plenário realizada no dia 26 de agosto de 2022,

CONSIDERANDO o teor da Decisão Coren-AM nº 06/2023 e tudo que consta no PAD nº 037/2021.

RESOLVE:

Art.1º. Conforme necessidade e conveniência do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas por Processo Ético-Profissional, atuando inclusive em grau de recurso, será designado o Defensor Dativo que fará jus a contraprestação pela sua atuação:

Art.2º. Fixar Honorários em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a serem pagos nas seguintes condições:

a) 40% quando da apresentação da defesa escrita (Defesa Prévia) e 60% por ocasião da apresentação das Alegações Finais e sua participação em julgamento onde lhe é facultado a realização de sustentação oral;

Parágrafo único: Nos casos em que houver condenação, havendo necessidade de apresentação de recurso, os honorários serão fixados em 40% do valor previsto no *caput* deste artigo.

Art.3º. Os pagamentos far-se-ão através de depósitos em conta bancária fornecida, por escrito, pelos defensores dativos, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço.

Art.4º. O valor indicado no art. 2º poderá ser corrigido anualmente, a critério da Diretoria do Coren-AM.